

SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA
Despacho Normativo n.º 54/2008 de 27 de Junho de 2008

Considerando os objectivos do Governo dos Açores no fomento do conhecimento da União Europeia sobre a realidade económica e social da Região Autónoma dos Açores e de reforço dos mecanismos de integração dos jovens açorianos nos processos e nas dinâmicas de funcionamento das instituições comunitárias;

Considerando ainda os objectivos de complementar e aperfeiçoar as competências sócio-profissionais dos jovens açorianos, através da frequência de um estágio em situação real de trabalho junto das instituições da União Europeia;

Considerando, por fim, o regulamento do “Programa Regional de Apoio aos Estágios Europeus”, aprovado pela Resolução do Conselho de Governo n.º 80/2008, de 9 de Junho, nomeadamente os seus artigos 9.º e 10.º, determino o seguinte:

1- O período de candidatura “Programa Regional de Apoio aos Estágios Europeus”, aprovado pela Resolução do Conselho de Governo n.º 80/2008, de 9 de Junho, decorre, anualmente, entre 1 e 15 de Julho.

2- As candidaturas são formalizadas junto do Gabinete do Secretário Regional da Presidência, mediante o preenchimento e entrega do formulário, constante do Anexo I ao presente despacho, que dele é parte integrante, a disponibilizar por via electrónica, na página do Portal Internet do referido departamento do Governo.

3- Os formulários, devidamente preenchidos, são obrigatoriamente acompanhados de documento de identificação e de habilitações literárias e frequência de estabelecimentos de ensino, referidas no artigo 3.º do Regulamento, bem como de outros documentos exigidos no formulário.

4- No caso de falta de preenchimento de algum ponto do formulário ou de algum elemento solicitado, o Júri convidará o candidato a suprir os elementos em falta, no prazo de três dias úteis, findos os quais, o não suprimento total do solicitado determina a exclusão da candidatura.

5- O Júri para atribuição de bolsas será formado por três elementos efectivos e um suplente, indicados pelo membro do Governo Regional com competência nos assuntos europeus.

6- O critério do currículo será ponderado em quarenta por cento da nota final e será aferido, entre dez e vinte valores, com indexação à nota final de curso.

7- O critério da entrevista será ponderado em sessenta por cento e terá por base os seguintes factores, cada um com uma pontuação de um a cinco valores, perfazendo na totalidade o máximo de vinte valores:

- a) motivação profissional e discussão curricular;
- b) facilidade de expressão e comunicação;
- c) conhecimento do funcionamento e assuntos inerentes à instituição em causa;
- d) conhecimento da situação sócio-económica da Região e conexão com as actividades das instituições europeias.

8- As entrevistas são presenciais e serão realizadas até dez dias úteis após o fim do prazo para entrega dos formulários, sendo o local, data e hora indicado na página do portal da Internet

do Gabinete do Secretário Regional da Presidência, sem prejuízo da sua comunicação individual por correio electrónico.

9- Os resultados e lista indicativa inicial serão disponibilizados na página do portal da Internet do Gabinete do Secretário Regional da Presidência até cinco dias úteis após a realização da última entrevista, sem prejuízo da sua comunicação individual por correio electrónico.

10- Os candidatos podem reclamar, até ao fim do horário de expediente normal do décimo dia útil seguinte à disponibilização da lista, com fundamento na violação das regras constantes do regulamento, do presente despacho e formulário aplicável.

11- A decisão final sobre as reclamações, bem como os resultados e lista final do concurso serão disponibilizados na página do portal da Internet do Gabinete do Secretário Regional da Presidência, sem prejuízo da sua comunicação individual por correio electrónico, até ao dia trinta e um de Agosto.

12. Os resultados finais serão expressos numa lista única para todas as modalidades e instituições abrangidas.

13- Os bolseiros poderão candidatar-se aos períodos de estágios, nas instituições e modalidades indicadas, a iniciar até dia trinta e um de Agosto do ano subsequente à afixação da lista final.

14- Serão atribuídas, anualmente, para cada uma das modalidades e instituições indicadas, uma bolsa de estágio ao bolseiro, aprovado para estágio, com a classificação mais elevada na lista final.

15- Caso não haja aprovação de qualquer candidato-bolseiro para um determinado estágio, a vaga transfere-se, na mesma instituição e modalidade, para o período seguinte, com o limite referido no ponto treze.

16- Os bolseiros têm um prazo de cinco dias úteis, a contar da publicitação da decisão da instituição europeia, para comunicar e comprovar junto do Gabinete do Secretário Regional da Presidência a sua admissão no processo de candidatura a estágio, sob pena de não lhe ser atribuída a respectiva bolsa.

17- O júri notifica, por correio electrónico, o bolseiro da data da celebração do contrato de apoio, cuja minuta consta do Anexo II ao presente Despacho que dele faz parte integrante, no prazo dez dias úteis após a divulgação dos resultados gerais de admissão para a respectiva modalidade e instituição.

18- A não outorga do contrato de apoio na data indicada implica a exclusão da lista final.

19- O presente despacho normativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

25 de Junho de 2008. - O Secretário Regional da Presidência, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

Anexo I
Programa Regional de Apoio a Estágios Europeus
Minuta de Requerimento de candidatura

Exmo. Senhor
Secretário Regional da Presidência

.....,
portador do Bilhete de Identidade n.º, emitido em....., pelo Arquivo de
Identificação de, contribuinte fiscal n.º, residente na
....., freguesia,
concelho de, endereço electrónico.....

Declarando cumprir o disposto no artigo 3.º da Resolução n.º 80/2008, de 9 de Junho,
Vem requerer a V. Ex.^a, ao abrigo do Programa Regional de Apoio a Estágios Europeus, uma
bolsa de:

- a) Estágio remunerado
- b) Não remunerado

Junto das seguintes instituições europeias:

- a) Parlamento Europeu
- b) Conselho Europeu
- c) Comissão Europeia
- d) Comité das Regiões

Anexa:

- a) Cópia do Bilhete de Identidade
- b) Curriculum Vitae
- c) Documento comprovativo das habilitações literárias e frequência de estabelecimentos de ensino referidos no artigo 3.º da Resolução n.º 80/2008, de 9 de Junho

Data:

Assinatura:.....

Anexo II
Programa Regional de Apoio a Estágios Europeus
Minuta de Contrato de Apoio

Com a publicação da Resolução do Conselho do Governo n.º 80/2008, de 9 de Junho, foi aprovada a criação e o regulamento do Programa Regional de Apoio a Estágios Europeus.

Com este Programa o Governo dos Açores pretende complementar e aperfeiçoar as competências sócio-profissionais dos jovens qualificados, através da frequência de um estágio em situação real de trabalho junto do Parlamento, do Conselho, da Comissão Europeia e do Comité das Regiões, possibilitando um maior conhecimento da organização e funcionamento destas instituições para posterior aplicação prática no mundo do trabalho, potenciar o recrutamento e a integração de quadros superiores nas entidades europeias, e, finalmente, dinamizar o interesse dos jovens licenciados, nas instituições da UE em particular e nas temáticas europeias em geral.

Assim, considerando que o Despacho de S. Ex.^a o Secretário Regional da Presidência, aos .. dias do mês de ... de dois mil e ..., foi favorável ao apoio à candidatura a bolsa de estágio remunerado/não remunerado, junto do Parlamento/Conselho/Comissão Europeia/Comité das Regiões, apresentada por

Entre:

Região Autónoma dos Açores, pessoa colectiva n.º 672 002 736, aqui representada por Vasco Ilídio Alves Cordeiro, portador do bilhete de identidade n.º 9884834, emitido em 18 de Maio de 2005, pelo Arquivo de Identificação de Ponta Delgada], contribuinte fiscal n.º 204484197, residente Rua N. Sra. da Ajuda n.º 58, freguesia da Covoada, concelho de Ponta Delgada, na qualidade de Secretário Regional da Presidência, doravante designada por primeira outorgante; e

..., portador do Bilhete de Identidade n.º ..., emitido em ..., pelo Arquivo de Identificação de ..., contribuinte fiscal n.º ..., residente na ..., freguesia ..., concelho de ..., doravante designada segunda outorgante,

É livremente, e de boa fé, celebrado o presente contrato, que se rege pelas disposições legais aplicáveis e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

Objecto

Os apoios concedidos ao segundo outorgante, ao abrigo da Resolução n.º 80/2008 de 9 de Junho, regem-se pelo disposto no presente contrato.

Cláusula 2.^a

Apoio

É atribuído, pela primeira outorgante, à segunda outorgante, o seguinte apoio no âmbito de uma bolsa de estágio remunerado/não remunerado:

- a) Uma viagem de ida e volta entre os Açores e Bruxelas;ou
- b) Bolsa mensal de estágio correspondente a 1000 €, actualizável em iguais valores dos da remuneração mínima mensal, acrescida de uma viagem de ida e volta entre os Açores e Bruxelas.

Cláusula 3.^a

Obrigações

- 1 - O primeiro outorgante obriga-se a entregar os apoios a que se refere o artigo anterior:
 - a) Até 30 dias da data da assinatura do presente contrato, no caso da viagem de ida e volta entre os Açores e Bruxelas;
 - b) Até ao 8 dia de cada mês, no caso da bolsa mensal de estágio.
- 2 - O segundo outorgante obriga-se a:
 - a) Assiduidade ao estágio;
 - b) Apresentar cópias de todos os trabalhos escritos elaborados no âmbito do estágio, sem prejuízo do dever de reserva em relação às funções desempenhadas, quando aplicável;
 - c) Dar conhecimento de qualquer circunstância que releve para a execução do Programa.
 - d) Elaborar um relatório final sobre o estágio.
- 3- O segundo outorgante pode faltar justificadamente até seis dias consecutivos ou doze interpolados.
- 4- A assiduidade dos estagiários-bolseiros é comprovada, mensalmente, por declaração emitida pela instituição onde o estágio decorre.
- 5- As cópias dos trabalhos e o relatório final, constantes das alíneas b) e d) do n.º 2 devem ser entregues até 30 dias após o fim do estágio.

Cláusula 4.^a

Violação contratual

- 2. As falsas declarações e a violação dos deveres constantes na cláusula anterior, acarretam:
 - a) A resolução do contrato;
 - b) A devolução dos montantes percebidos acrescidos de 25%;
 - c) A impossibilidade de apresentar candidaturas ao presente regime por um período de três anos.

Cláusula 5.^a

Foro competente

Convenciona-se, por acordo entre as partes, que para todas as questões emergentes da interpretação ou execução deste contrato será competente o foro da Comarca de Ponta Delgada, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 6.^a

Obrigaç o de cumprimento

O primeiro e segundo outorgantes declaram aceitar o presente contrato nos termos e condiç es acordadas, de que t m total conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam reciprocamente.

Cl usula 7.^a

Duplicado

O presente contrato   feito em duplicado, destinando-se um exemplar a cada um dos outorgantes.

Ponta Delgada,

1.  Outorgante

2.  Outorgante

Pela Regi o Aut noma dos A ores

Secret rio Regional da Presid ncia